

Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 124/PMC-87

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 28/87
FLS. 33

Altera a Tabela II, do Quadro Suple-
 mentar, CLT, da Lei nº 106/86 e dá ou-
 tras providências.

O Prefeito do Município de Cacoal,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, a
 provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela II, do quadro de pessoal su-
 plementar, CLT, prevista no artigo 26, da Lei Municipal nº 106 de 19
 de dezembro de 1986, passa a vigorar com os valores abaixo descritos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Agente Administrativo I	3.465,00
Agente Administrativo II	3.675,00
Agente Administrativo III	3.780,00
Agente Administrativo IV	3.990,00
Técnico Em Contabilidade III	4.410,00
Fiscal Urbano I	4.515,00
Fiscal Urbano II	4.725,00
Fiscal Tributário	4.515,00
Servente	3.675,00
Contínuo	3.465,00
Bombeiro Hidráulico	5.040,00
Borracheiro	3.990,00
Eletrecista	7.350,00
Eletrecista P/ Veículos	6.300,00
Vigilantes	3.465,00
Lanterneiro	5.775,00
Mestre de Obras	7.350,00
Torneiro Mecânico	6.300,00
Auxiliar de Torneiro Mecânico	5.040,00

Motorista de Carro-Passeio	4.515,00
Motorista de Caminhão	5.040,00
Operador de Máquinas Pesadas	5.355,00
Artífice I	4.305,00
Artífice II	4.095,00
Artífice III	3.885,00
Mecânico I	8.400,00
Mecânico II	5.250,00
Mecânico III	4.515,00
Merendeira	3.675,00
Topógrafo	6.300,00
Aux. de Topógrafo	3.675,00
Desenhista I	4.200,00
Desenhista II	4.725,00

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 28/87
FLS. 34
<i>[Assinatura]</i>

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Advogado	12.600,00
Arquiteto	12.600,00
Contador	12.600,00
Eng ^o Civil	12.600,00

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1.987, permanecendo em vigor as demais disposições da Lei nº 106 de 19 de dezembro de 1.986.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987).


 Josino Brito
 PREFEITO MUNICIPAL